



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 31 de outubro de 2017

MENSAGEM N° 053/2017

Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n° 095/17

PL – n° 036/17, Processo n° 2017216

Autoria: Vereador Cabo Senna

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Parcialmente**, o incluso Autógrafo de Lei n° 095, de 27 de setembro de 2017, que “*Institui a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n° 036/2017, de autoria do Vereador Cabo Senna.

Recai o Veto Parcial aos incisos II, III, IV e V, do art. 2º do Autógrafo de Lei em referência.

Verifica-se, no tocante aos citados dispositivos uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando, na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, ao dispor sobre a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública, senão vejamos:

“Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Destaque-se, além disso, que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que

PREFEITURA DE GOIÂNIA

acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhada não só de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como também de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta.

Evidencia-se assim que parte do presente Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa, porquanto impõe ao Poder Executivo um aumento de despesa não integrante do planejamento administrativo, criando despesas ao erário público, sendo a mesma sem dotação orçamentária.

Portanto, como os demais dispositivos legais em análise encontram-se em condições de ser sancionado pelo Poder Executivo, já que este está respaldado pela Constituição Federal, assim como pela Lei Orgânica Municipal, conclui-se pelo **Veto Parcial** aos incisos II, II, IV e V do Autógrafo de Lei nº 095, de 27 de setembro de 2017, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia, a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua, a ser comemorada anualmente na segunda quinzena de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana da Cidadania e Cultura da População de Rua:

I – conscientizar a população sobre direitos pertinentes à população em situação de rua, bem como, chamar a atenção para o fato;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO;

VI – discutir políticas públicas para a população em situação de rua, garantindo a participação de todo coletivo social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Samuel Almeida

Projeto de lei de Autoria do(a) **Vereador Cabo Senna**